



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como dar aos fornecedores interessados subsídios para apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa n.º 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, esse disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

1.1. As persianas que estavam instaladas nas salas de recepção, arquivo e cozinha no imóvel da Câmara de Salmourão estão em estado de desgaste avançado, comprometendo sua funcionalidade de bloqueio da luz solar; a entrada direta de luz pelas amplas esquadrias das salas e ambientes de atendimento tem gerado desconforto térmico e visual aos servidores, afetando diretamente a produtividade e a qualidade do atendimento ao público.

1.2. A substituição das persianas visa garantir condições adequadas de conforto térmico e visual, especialmente durante o período de expediente, em que se registram altas temperaturas e intensa incidência de luz solar.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS

2.1. Trata-se de aquisição de bens comuns que são definidos por especificações usuais de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	PERSIANAS PARA SALA DE ARQUIVO Características: Persiana vertical e em tecido blackout; com trilho superior em alumínio e com bando (bandô) cobrindo o trilho; sistema de acionamento manual, com corrente e cordão de orientação; abertura deslizante. Cor: A definir conforme padrão nas salas já adequadas (foto anexa). Dimensões do local: sobre 03 esquadrias; medidas de cada esquadria: 1,998 metros (largura) x 1,974 metros (altura). Inclusos Frete e Instalação no local. Garantia mínima de 12 meses	Unidade	3
2	PERSIANAS PARA SALA DE RECEPÇÃO Características: Persiana vertical e em tecido blackout; com trilho superior em alumínio e com bando (bandô) cobrindo o trilho; sistema de acionamento manual, com corrente e cordão de orientação; abertura deslizante. Cor: A definir conforme padrão nas salas já adequadas (foto anexa). Dimensões do local: sobre 02 esquadrias; medidas de cada esquadria: 1,998 metros (largura) x 1,974 metros (altura). Inclusos Frete e Instalação no local. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	2
3	PERSIANAS PARA SALA DE COZINHA Características: Persiana vertical e em tecido blackout; com trilho superior em alumínio e com bando (bandô) cobrindo o trilho; sistema de acionamento manual, com corrente e cordão de orientação; abertura deslizante. Cor: A definir conforme padrão nas salas já adequadas (foto anexa). Dimensões do local: sobre 01 esquadria; medidas de cada esquadria: 2,968 metros (largura) x 1,910 metros (altura). Inclusos Frete e Instalação no local. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	1

2.2. O quantitativo estimado é para a substituição das persianas nas salas indicadas acima, em razão dos problemas relatados, considera-se conveniente a substituição integral para assegurar a padronização estética do imóvel e maximizar a economia de escala na contratação, conforme os princípios de economicidade e eficiência.

2.3. O fornecedor deverá observar todas as características mencionadas para os bens e/ou serviços.

2.4. A contratação em questão garantirá o bom funcionamento da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

2.5. As persianas objeto desta contratação deverão ter obrigatoriamente a mesma tonalidade das já instaladas em outras salas do imóvel da Câmara Municipal, identificada como “SALTA AMÊNDOA”, conforme fotos anexas.

2.6. Para assegurar a uniformidade visual e a adequada padronização, a contratada deverá apresentar amostra da cor para validação pela Administração antes da produção e instalação dos itens, caso não possua registro técnico oficial que comprove a correspondência exata com a tonalidade mencionada.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. A seleção da proposta terá como critério o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo a mais vantajosa para a Câmara Municipal.

3.2. O critério de seleção acima se justifica pela necessidade de garantir que todas as persianas sejam iguais em termos de material e acabamento, evitando diferenças que poderiam ocorrer com compras em momentos e por fornecedores distintos.

3.3. A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

3.4. No preço expresso na proposta já deverão estar inclusas as despesas com frete e instalação das persianas, e todas as outras que venham a incidir sobre a contratação, inclusive as tributárias.

3.5. Na proposta do fornecedor deverão constar: descrição do objeto, quantidade, valor total, CNPJ, endereço, telefone e identificação do responsável pela proposta.

3.6. Não será admitida proposta que não contemple todos os itens, considerando que o critério de seleção será o menor preço global.

3.7. Fica facultada a visita ao imóvel da Câmara Municipal, a fim de permitir ao fornecedor conhecer previamente o local onde serão executados os serviços e instalação das persianas, inclusive para obtenção de medidas mais precisas e detalhadas, facilitando a elaboração de propostas.

3.8. A visita ao local deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, e deverá ser previamente agendada com o setor administrativo da Câmara Municipal.

3.9. A falta de vistoria não desclassifica o fornecedor interessado, ficando este responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

3.10. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do fornecedor selecionado, que deverá ocorrer em até cinco dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

4.2. Os requisitos de habilitação do fornecedor limitar-se-ão às esferas jurídica, fiscal e trabalhista, considerando que a contratação é de valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do Ato da Mesa n.º 27/2024).

4.3. Habilitação Jurídica: apresentação de documento que demonstre que o fornecedor tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a comprovar a existência jurídica da pessoa.

4.4. Habilitações fiscal e trabalhista: apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especificadamente:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda Federal;

III - a regularidade ao FGTS;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5. Serão observadas as normas da Lei Complementar n.º 123/2006, no que couberem.

4.6. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

4.7. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que esta compreende a integralidade dos custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

4.8. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5. DO LOCAL, PRAZO, MODELO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

5.1. Os serviços de instalação das persianas serão realizados durante o horário de expediente na sede da Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000.

5.2. O prazo para a instalação completa de todas as persianas no imóvel, conforme as exigências deste TR, é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias a critério da Câmara Municipal.

5.3. O fornecedor contratado deverá informar a Câmara Municipal sobre a data programada para a instalação das persianas, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

5.4. Deverá o fornecedor contratado prover e instalar as persianas conforme as especificações e as medidas *supra* indicadas, contemplando todos os acessórios e outros materiais para garantir a adequada instalação.

5.5. Os bens e serviços deverão corresponder às especificações deste Termo de Referência, no que tange às suas características, exigências e padrão de qualidade, sob pena de não serem aceitos pela Câmara Municipal.

5.6. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a elaboração de termo pela Câmara Municipal, que comprove o atendimento das exigências da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos bens fornecidos.

6.2. Conferir todas as dimensões/medidas na área de intervenção antes da execução dos serviços, bem como relatar divergências do local para a instalação das persianas.

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da Câmara Municipal, bem como pelas despesas com a instalação das persianas.

6.4. Entregar todos os bens e serviços em conformidade com as especificações e o prazo indicados no Termo de Referência.

6.5. Responsabilizar-se pelo acabamento geral das persianas e seus acessórios, garantindo texturas lisas e uniformes, sem irregularidades.

6.6. Substituir ou reparar, em até 30 dias, os bens que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação e os serviços de instalação, contados a partir da manifestação formal da Câmara Municipal, responsabilizando-se por eventuais despesas adicionais durante o prazo mínimo de garantia de 12 meses a partir do recebimento definitivo dos bens e serviços.

6.7. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e aos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, como taxas, fretes, montagem e impostos.

6.8. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.

7.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, o fornecimento dos bens e a execução dos serviços pelo CONTRATADO.

7.3. Conferir, vistoriar e aprovar os bens e serviços fornecidos pelo CONTRATADO.

7.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas na execução do objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Efetuar o pagamento pela execução integral do objeto da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades previstas.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

8.1. Conforme permitido pelo inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor do CONTRATADO que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. **O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias do termo de recebimento definitivo dos bens e serviços pela Câmara Municipal, que somente será expedido depois de instaladas todas as persianas e acessórios conforme as exigências neste TR, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

9.3. O CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000, ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

9.4. Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, sendo que o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.6. Do pagamento devido ao CONTRATADO serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

9.7. **Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.**

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; a ocorrência de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATANTE notificará o CONTRATADO por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

12.6. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

12.7. A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 17 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO

Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

COR PADRÃO DAS PERSIANAS = SALTA AMÊNDOA



LOCAL DA SALA DE ARQUIVO

LOCAL DA SALA DE RECEPÇÃO



LOCAL DA SALA DE COZINHA



Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Salmourão/SP, CEP 17720-000

Tel. (18) 3557-1285

Portal: www.salmourao.sp.leg.br – e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br